



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 107/GAB/PROC

Lapa, 11 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 069/2013, que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

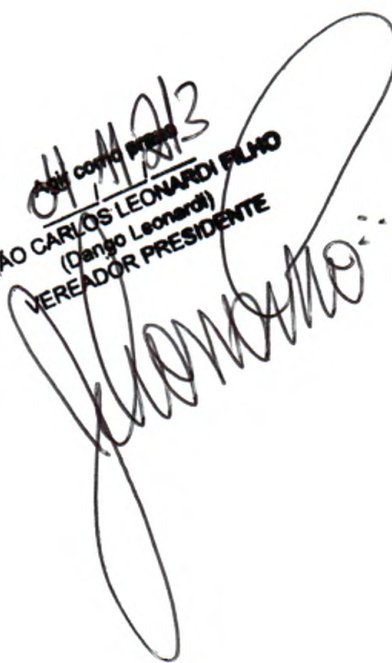
Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001024 / 2013 31/10/2013
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

09:10:01




Ass. como Pres.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Danilo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo, constantes dos Anexos das Leis Municipais 1773/2004, 1925/2006, 2199/2008, 2200/2008, 2401/2009, 2674/2011 e 2725/2012 na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.


Leila Aubriff Kleh
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 069, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.									
SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
05	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	07	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	13	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3224-15
03	40	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	NÍVEL SUPERIOR	06	40	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2234-10
86	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	88	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
25	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	30	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
15	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	20	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	A-1	3222-05
04	24	MEDICO GINECO OBSTETRA DIARISTA	DIARISTA	06	24	MEDICO GINECO OBSTETRA DIARISTA	DIARISTA	A-1	2252-50
02	40	MEDICO PSQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	03	40	MEDICO PSQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2251-33
06	20	TECNICO DE RADIOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	08	20	TECNICO DE RADIOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3241-15
11	30	PSICOLOGO	NÍVEL SUPERIOR	13	30	PSICOLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 11 de Outubro de 2013

Leila Aubritt Klenk
Leila Aubritt Klenk
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Medico Gineco-Obstetra Diarista, Medico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

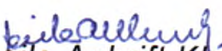
A criação das novas vagas para os cargos acima elencados visa suprir a demanda desses profissionais, principalmente na área da saúde para extensão da Atenção Básica à Saúde do Município, para as próximas Unidades de Saúde que existirão nos próximos anos e também, para os Projetos do Melhor em Casa e do NASF.

Na área de educação, devido à diversidade de profissionais envolvidos no processo, desde o educando que necessita de uma avaliação para o melhor direcionamento da práxis, de sua família que necessita de orientações e intervenções para participar do âmbito escolar, até o próprio educador que se depara com a exigência e a ansiedade de sua própria comunidade de realizar um trabalho eficaz, bem como necessita de um momento de escuta, apresenta-se a necessidade de profissionais da Psicologia, no caso, os quais irão contribuir no trabalho de uma Educação emancipatória e valorizada.

Cabe ainda enfatizar que as vagas criadas serão ocupadas por candidatos aprovados nos concursos ainda em vigência (Editais nºs 01/10 e 01/11).

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.


Leila Aubrift Klénk
Prefeita Municipal

ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, de 31.03.04

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.	
NOME DO CARGO: SUPERVISORA EDUCACIONAL.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Pedagogia	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2394-30

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 31.03.2004									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	ADVOGADO	PROFISSIONAL	02	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2410-05
01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2124-05
01	40	ARQUITETO	PROFISSIONAL						
06	40	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	09	40	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2516-05
01	40	BIBLIOTECÁRIA	PROFISSIONAL						
02	40	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	03	40	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2234-10
09	20	CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL	15	20	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2232-08
02	40	CONTADOR	PROFISSIONAL	03	40	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2522-10
07	30	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	12	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
01	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFISSIONAL	03	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2221-10
01	40	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	02	40	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2142-05
20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMI-PROFISSIONAL	20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2544-10
05	30	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	05	30	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-05
03	30	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	05	30	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-10
08	24	MÉDICO ANESTESISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉDICO ANESTESISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-04
01	20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL						
10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PROFISSIONAL	10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-15
				20	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-15
				14	12 P/P	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTONISTA	A-1	2231-15
				01	20	MÉDICO DO TRABALHO	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-18
01	20	MÉDICO DERMATOLOGISTA	PROFISSIONAL						
04	20	MÉDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL						
08	24	MÉDICO OBSTETRA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. GINECO-OBSTETRA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-32
				04	40	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-32
08	24	MÉDICO NEONATOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. NEONATOLOGISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	B-1	2231-49
01	20	MÉDICO NEUROLOGISTA	PROFISSIONAL						
01	20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	PROFISSIONAL						
01	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROFISSIONAL						

06	20	MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-49
01	20	MÉDICO PSIQUIATRA	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-53
02	30	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
02	40	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
06	30	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10
02	40	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1422-05
01	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	02	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-20

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 31.03.2004									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	44	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3423-05
02	40	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL						
01	44	ADMINISTRADOR SISTEMA HIDRÁULICO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADM. SISTEMA HIDRÁULICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8622-05
08	40	ADMINISTRADORA DE CRECHE	SEMI-PROFISSIONAL	08	40	ADM. DE CRECHE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1313-10
23	40	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	23	40	AGENTE DE SAÚDE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3522-10
04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1424-10
03	40	AGENTE SOCIAL	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	AGENTE SOCIAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4110-05
02	40	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	02	40	ALMOXARIFE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4141-05
15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMI-PROFISSIONAL	15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	4110-10
03	40	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	SEMI-PROFISSIONAL						
05	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3224-15
26	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ADMINISTRATIVO	05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3711-05
02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4131-10
53	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	72	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
05	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ADMINISTRATIVO	08	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
03	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRATIVO	01	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
80	40	BABÁ	SERVIÇOS GERAIS	80	40	ATENDENTE INFANTIL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	5162-05
02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4121-10
02	44	FISCAL DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
				01	40	GERENTE ADM. MATERNIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1312-05
01	40	GUIA TURÍSTICO	ADMINISTRATIVO	01	40	GUIA TURÍSTICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5114-05
01	40	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	SEMI-PROFISSIONAL						

10	40	MESTRE DE OBRAS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	MESTRE DE OBRAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	7102-05
01	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3172-05
01	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3171-10
12	40	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	16	40	RECEPCIONISTA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
01	40	REPARADOR DE EQUIP. ELETRÔNICOS	SEMI-PROFISSIONAL						
30	40	SECRETÁRIA	ADMINISTRATIVO	40	40	SECRETÁRIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
				01	40	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3211-05
02	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3511-05
04	40	TÉCNICO DE DESPORTOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	TÉCNICO DE DESPORTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	2241-25
04	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3222-05
02	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3224-05
				01	40	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3115-05
01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8483-05
				03	20	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3241-15

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 31.03.2004									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
				70	40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPERACIONAL	B-1	5151-05
02	40	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	OPERACIONAL	A-1	4141-05
49	44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	49	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
62	44	AUXILIAR DE ZELADORIA	SERVIÇOS GERAIS	62	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
01	44	CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	01	44	CARPINTEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	7155-05
04	40	CONTÍNUO	SERVIÇOS GERAIS	04	40	CONTÍNUO em extinção	OPERACIONAL	B-1	4122-05
20	40	COZINHEIRA	SERVIÇOS GERAIS	20	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
05	44	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	SERVIÇOS GERAIS	05	44	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	OPERACIONAL	A-1	7156-10
03	40	ENCARREGADO DE PONTE E ESTRADA	SERVIÇOS GERAIS	03	40	ENCARREGADO DE PONTE E ESTRADA	OPERACIONAL	A-1	3122-05
02	44	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS GERAIS	02	44	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	OPERACIONAL	A-1	4101-05
29	44	GARI	SERVIÇOS GERAIS	29	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
01	44	MARCENEIRO	SERVIÇOS GERAIS	01	44	MARCENEIRO	OPERACIONAL	A-1	7711-05
03	44	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇOS GERAIS	04	44	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	OPERACIONAL	A-1	9131-20
01	44	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇOS GERAIS	01	44	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	OPERACIONAL	A-1	9144-05

05	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	SERVIÇOS GERAIS						7823-05
14	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	SERVIÇOS GERAIS	14	44	MOTORIZ. HABILITAÇÃO "C" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7825-10
19	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	SERVIÇOS GERAIS	19	44	MOTORIZ. HABILITAÇÃO "D" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7824-10
10	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "A"	SERVIÇOS GERAIS						7151-25
20	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "B"	SERVIÇOS GERAIS	20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	OPERACIONAL	A-1	7151-25
02	40	PADEIRO	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PADEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
03	44	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	03	44	PEDREIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	7152-10
01	44	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	01	44	PINTOR em extinção	OPERACIONAL	A-1	7166-10
01	40	PREPARADOR DE ALIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	PREPARAD. DE ALIMENTOS em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
07	44	SERVEANTE DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	07	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
05	30	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	05	30	TELEFONISTA em extinção	OPERACIONAL	B-1	4222-05
25	30	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	25	30	VIGIA em extinção	OPERACIONAL	B-1	5174-20
59	40	ZELADORA	SERVIÇOS GERAIS	59	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 3 DE MARÇO DE 2004										
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, de 31.03.2004									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
12	20	ORIENTADORA EDUCACIONAL	MAGISTÉRIO						
13	20	PEDAGOGA	MAGISTÉRIO	25	20	PEDAGOGA	MAGISTÉRIO		2394-15
30	20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO HABILITAÇÃO SEM	MAGISTÉRIO						
05	20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MAGISTÉRIO	12	20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MAGISTÉRIO		2313-15
10	20	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	MAGISTÉRIO						
10	20	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	MAGISTÉRIO						
310	20	PROFESSOR NORMALISTA	MAGISTÉRIO	310	20	PROFESSOR	MAGISTÉRIO		3312-05
45	20	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR	MAGISTÉRIO	45	20	PROFESSOR PRÉ- ESCOLAR	MAGISTÉRIO		3312-05
12	20	SUPERVISORA EDUCACIONAL	MAGISTÉRIO	01	20	SUPERVISORA EDUCACIONAL	MAGISTÉRIO		2394-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal



LEI Nº 1902, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

06.00 – Secretaria de Serviços Públicos

06.02 – Departamento de Saúde

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1902, de 03 de Novembro de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
72	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico. Administrat.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administrat.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 1924, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Cria novos cargos para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos no quadro único de pessoal do Município, os quais passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.2004, na situação mencionada no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A identificação dos cargos criados e requisitos para seus provimentos estão identificados no Anexo II desta Lei e passarão a integrar o quadro do Anexo IV, parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.04.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados serão fixados na Tabela de Salários do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1924, de 13 de Março de 2006.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
						03	20	MÉDICO PSQUIATRA	Nível Superior	B-1	2231-53
						03	20	MÉDICO PEDIATRA	Nível Superior	B-1	2231-49
						03	40	AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE	Operacional	A-1	5151-20
						03	40	AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSE	Operacional	A-1	5151-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 1925, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

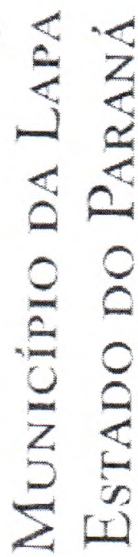
Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico em Radiologia.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte integrante da Lei nº 1925, de 13 de Março de 2006.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31/03/2004)							
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C B O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais
03	20	Técnico em Radiologia	Técnico	B-1	3241-15	06	20
			Administrat				
				B-1	3241-15		
				Administrat			

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal





LEI Nº 2200, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Psicólogo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Município da Lapa Estado do Paraná



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2200, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)											
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O
08	30	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2515-10	11	30	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 2193, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Município da Lapa Estado do Paraná



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2193, de 30 de Junho de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C B O	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C B O
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Assinatura
LAPA 2008

LEI Nº 2196, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Lei nº 2196, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA			
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)													
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O		
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05		

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE
ANEXO II
Parte Integrante da Lei nº 1924, de 13.03.2006

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: MÉDICO PSQUIATRA	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina e Especialização em Psiquiatria	
EXIGÊNCIAS: Registro no órgão de classe	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-53

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior	
NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina e Especialização em Pediatria	
EXIGÊNCIAS: Registro no órgão de classe	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 2231-49

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 5151-20

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: Agente de Controle de Zoonose	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: Estatutário	C.B.O: 5151-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 2006.

MIGUEL BATISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2197, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

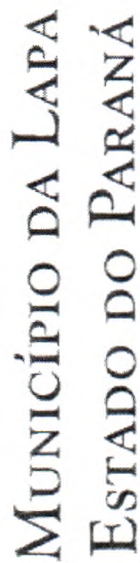
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2197, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico	B-1	3222-30
			Administ.						Administ.		

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 2199, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Nutricionista.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



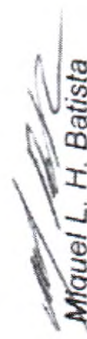
QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2199, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)											
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10	05	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 20 da Lei nº. 1773/04, criando o grupo Diarista, redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - Os Cargos Permanentes, criados, mantidos, transformados ou colocados em extinção por esta Lei, serão classificados de acordo com o grau de escolaridade em seis grandes grupos: Nível Superior, Plantonista, Diarista, Técnico Administrativo, Operacional e Magistério.

I – De Nível Superior – abrange as funções cujas tarefas requeiram habilitação profissional ao nível de 3º Grau completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

II – Diarista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades profissionais possibilitam ao ocupante do cargo a prestação de serviços em turnos de 08:00 horas, em um, ou mais dias da semana relacionadas, no Anexo II desta Lei.

III – Plantonista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades do cargo exijam a prestação de serviços sob o regime de Plantão, relacionadas, no Anexo II desta Lei.

IV – Técnico Administrativo – compreende as funções cujas tarefas requeiram habilitação a Nível Médio completo, ou curso específico relacionadas no Anexo II desta Lei. Caracterizam-se por certa complexidade e pouco esforço físico.

V – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

VI – Magistério – abrange o conjunto de atividades inerentes a educação, nela incluída o ensino, a direção, supervisão, orientação, recreação, assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e demais tarefas correlatas.”

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 da Lei nº. 1773/04 e da alínea “a” do inciso III e, criada a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 –

I –

a)

b) classe “B” , integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20:00 horas semanais;

c)

II – o grupo Diarista é integrado por 01 (uma) classe:

a) classe “A” , integrada pelo cargo de Médico Diarista, com carga horária de 08:00 horas diárias, relacionados no Anexo II, desta Lei;

III – o grupo Plantonista se subdivide em 03 (três) classes, A, B e C:

a) classe “A”, integrada pelos cargos de Médico Plantonista, aqueles com carga horária de 12:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

b)

c) classe “C”, integrada pelos cargos de Médico Plantonista, com carga horária de 24:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

IV – o grupo Técnico Administrativo se subdivide em 03 (três) Classes, A, B e C.

a)

b)

c)

V – o grupo Operacional se subdivide em 02 (duas) Classes, A e B.

a)

b)

VI – o grupo do Magistério segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 1405 de 30 de Junho de 1998, não integrando o Plano de Classificação de Cargos e Salários instituído por esta Lei. Os cargos e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.”

Art. 3º - Altera a redação do inciso I do art. 23 da Lei nº. 1773/07 e, lhe acrescenta o art. 23 A e, o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 –

I – Médico Plantonista, servidor que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos e presenciais de 12:00 e de 24:00, relacionados no Anexo II desta Lei;

Art. 23 A – Para os fins desta Lei, Médico Diarista é o servidor que exerce suas atividades profissionais em turnos de 08:00 horas diárias, podendo optar por trabalhar em mais de um dia por semana, conforme critérios estabelecidos no Edital do Concurso, sem limite máximo, percebendo sua remuneração por dia trabalhado, observado os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – Os profissionais de que trata este artigo obedecerão no que couber o disposto nos parágrafos, 3º e 4º do artigo 23 e, nos artigos 25 e 26 da Lei 1773/04.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput do art. 37 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – Ao pessoal contratado de acordo com o previsto neste Capítulo, para trabalhar em programas ou convênios poderá ser concedida Gratificação de até 100% do salário base a título de incentivo para:”

Art. 5º - Fica altera a redação da alínea “b” do art. 54 da Lei nº. 1773/04 e incisos I, II, III, IV e acrescentado o V, e redefinidos os mesmos, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54 –

I – no caso do Grupo de Nível Superior:

a)

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

II – no caso do Grupo Diarista:

a) para a localização na Classe, a natureza e peculiaridades do cargo, a responsabilidade e a complexidade de suas atribuições;

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

III – no caso do Grupo Plantonista:

a)

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

IV – no caso do Grupo Técnico Administrativo:

a)

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

V – no caso do Grupo Operacional:

a)

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 88 da Lei nº. 1773/04 e incisos, com redação determinada pela Lei 2186/08 e substituídos os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 88 – Por tempo de serviço serão concedidos aos servidores Estatutários de ambos os Poderes, inclusive de suas Autarquias e Fundações os seguintes adicionais:

I – triênio – a cada três anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído ao servidor um adicional de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 40% (quarenta por cento).

II – especial – ao servidor que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído um adicional de 5% (cinco por cento) por ano de serviço excedente a 30 (trinta) anos, incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de disponibilidade e aposentadoria, apurando-se todo o tempo de serviço prestado ao Município, de forma ininterrupta, e concedido os adicionais, de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, salvo se a interrupção não for superior a 120 (cento e vinte dias).”

Art. 7º - Fica alterada a redação do caput do art. 104 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 104 – Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta Lei, composta de 05 (cinco) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante lei específica.”

Art. 8º - Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e novas vagas para os já existentes, os quais passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei nº. 1773/04, na forma do disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - A identificação dos cargos ora criados e a exigências mínimas para seu provimento estão descritos no Anexo II, desta Lei e, passarão a ser parte integrante do Anexo IV da Lei nº. 1773/04.

Art. 10 - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 1773/04, que criou a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, para inclusão na mesma do Grupo Ocupacional Diarista e da Classe C, no Grupo Ocupacional Plantonista, passando a vigor com a redação constante do Anexo III desta Lei.



LEI N° 2401, DE 08.12.09

... 05

Art. 11 - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-32

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO ANESTESISTA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização na respectiva área.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-04

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-15

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Diarista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Pediatria.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-49

ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Diarista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-15

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Diarista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-32

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Diarista.	
NOME DO CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA : 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-53

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA													
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO													
ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04, ALTERADO PELA LEI Nº. 2401/09													
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR CLASSE			DIARISTA CLASSE		PLANTONISTA CLASSE		TÉCNICO ADMINISTRATIVO CLASSE			OPERACIONAL CLASSE		
REFERÊNCIA	A	B	C	A		A	B	C	A	B	C	A	B
01	5.272,96	2.636,48	1.318,24	450,00	527,29	461,38	1.080,00	988,68	725,03	527,29	593,21	465,00	
02	5.536,61	2.768,30	1.384,15	472,50	553,65	484,45	1.134,00	1.038,11	761,28	553,65	622,87	488,25	
03	5.813,44	2.906,72	1.453,36	496,13	581,34	508,67	1.190,70	1.090,02	799,35	581,34	654,01	512,66	
04	6.104,11	3.052,06	1.526,03	520,93	610,40	534,11	1.250,24	1.144,52	839,31	610,40	686,71	538,30	
05	6.409,32	3.204,66	1.602,33	546,98	640,92	560,81	1.312,75	1.201,75	881,28	640,92	721,05	565,21	
06	6.729,78	3.364,89	1.682,45	574,33	672,97	588,85	1.378,38	1.261,83	925,34	672,97	757,10	593,47	
07	7.066,27	3.533,14	1.766,57	603,04	706,62	618,29	1.447,30	1.324,93	971,61	706,62	794,96	623,14	
08	7.419,58	3.709,79	1.854,90	633,20	741,95	649,21	1.519,67	1.391,17	1.020,19	741,95	834,71	654,30	
09	7.790,56	3.895,28	1.947,64	664,85	779,05	681,67	1.595,65	1.460,73	1.071,20	779,05	876,44	687,02	
10	8.180,09	4.090,05	2.045,02	698,10	818,00	715,75	1.675,43	1.533,77	1.124,76	818,00	920,26	721,37	
11	8.589,10	4.294,55	2.147,27	733,00	858,90	751,54	1.759,21	1.610,46	1.181,00	858,90	966,28	757,44	
12	9.018,55	4.509,28	2.254,64	769,65	901,84	789,12	1.847,17	1.690,98	1.240,05	901,84	1.014,59	795,31	
13	9.469,48	4.734,74	2.367,37	808,14	946,94	828,57	1.939,52	1.775,53	1.302,05	946,94	1.065,32	835,07	
14	9.942,95	4.971,48	2.485,74	848,54	994,28	870,00	2.036,50	1.864,30	1.367,15	994,28	1.118,59	876,83	
15	10.440,10	5.220,05	2.610,03	890,97	1.044,00	913,50	2.138,33	1.957,52	1.435,51	1.044,00	1.174,52	920,67	

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Dezembro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2197, de 10.07.08 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de
2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2409, de 11 de Dezembro de 2009.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004, alterado pela Lei nº 1902, de 03.11.2005)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 2674, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista; altera a redação do inciso IV, do art. 60 da Lei Municipal 2280/08 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Enfermeiro, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem e Recepcionista, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - Altera a redação do inciso IV, do artigo 60 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

“IV – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvados os direitos de acumulação legal, a percepção de vantagens pessoais e a opção pelo vencimento ou remuneração de carreira.”



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 01 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

LEI N° 2674, DE 01.12.2011 3

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.



LEI Nº 2725, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário e Operador de Computador, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Abril de 2012.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

PROJETO DE LEI N° 069/2013

Autor: Executivo Municipal

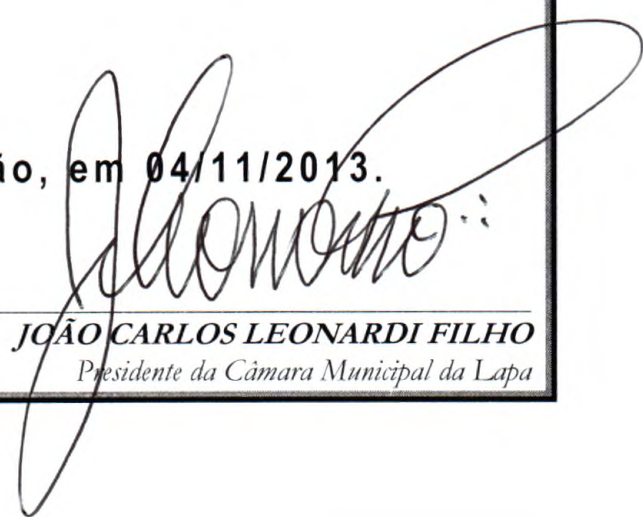
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

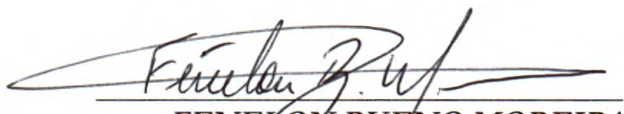
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05 / 11 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 069/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05/11/2013

FENELON B. U.
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 069/2013

Autor: Executivo Municipal

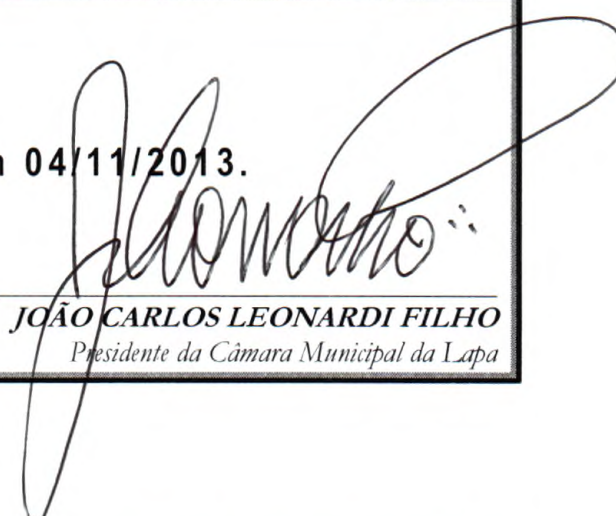
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

À COMISSÃO DE

Saúde e Bem Estar Social em 04/11/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Saúde e Bem Estar Social**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06 / 11 / 2013



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde e Bem Estar Social

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde e Bem Estar Social** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador DIRCEU R. FERREIRA, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ARTHUR B. VIDAL

Em 06/11/2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Presidente da Comissão de Saúde e Bem Estar Social

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/11/2013

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 069/2013.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Médico Psiquiatra, Técnico em Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 2 (duas) vagas para Nutricionista, 3 (três) vagas para Auxiliar de Odontologia, 3 (três) vagas para Farmacêutico bioquímico, 2 (duas) vagas para Auxiliar de Enfermagem, 5 (cinco) vagas para Enfermeiro, 5 (cinco) vagas para Técnico em Enfermagem, 2 (duas) vagas para Médico Gineco-obstetra, 1 (uma) vaga para Médico Psiquiatra, 2 (duas) vagas para Técnico em Radiologia, 2 (duas) vagas para Psicólogo.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Assessoria é favorável ao prosseguimento do mesmo no Douto Plenário mesmo.

Lapa, 08 de novembro de 2013.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437


Bruno Skopek Horning
Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 069/2013.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico em Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 2 (duas) vagas para Nutricionista, 3 (três) vagas para Auxiliar de Odontologia, 3 (três) vagas para Farmacêutico bioquímico, 2 (duas) vagas para Auxiliar de Enfermagem, 5 (cinco) vagas para Enfermeiro, 5 (cinco) vagas para Técnico em Enfermagem, 2 (duas) vagas para Médico Gineco-obstetra Diarista, 1 (uma) vaga para Médico Psiquiatra, 2 (duas) vagas para Técnico em Radiologia, 2 (duas) vagas para Psicólogo.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ



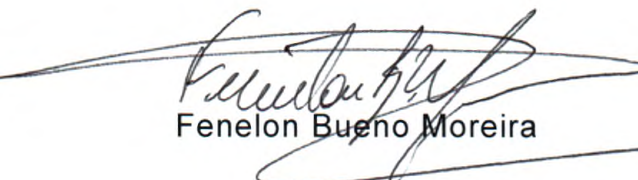
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao prosseguimento do mesmo no Douto Plenário mesmo.

Lapa, 08 de novembro de 2013.


Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 069/2013.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Médico Gineco-Obstetra, Diarista, Médico Psiquiatra, Técnico em Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 2 (duas) vagas para Nutricionista, 3 (três) vagas para Auxiliar de Odontologia, 3 (três) vagas para Farmacêutico bioquímico, 2 (duas) vagas para Auxiliar de Enfermagem, 5 (cinco) vagas para Enfermeiro, 5 (cinco) vagas para Técnico em Enfermagem, 2 (duas) vagas para Médico Gineco-obstetra Diarista, 1 (uma) vaga para Médico Psiquiatra, 2 (duas) vagas para Técnico em Radiologia, 2 (duas) vagas para Psicólogo.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ



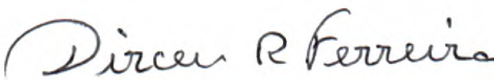
COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

O Projeto ora apresentado é benéfico devido a escassez de vagas no sistema de saúde municipal, Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende aos interesses da população pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao prosseguimento do mesmo no Douto Plenário mesmo.

Lapa, 08 de novembro de 2013.


Mário Jorge Radilha Santos
Presidente


Arthur Bastian Vidal
Relator


Dirceu Rodrigues
Membro

PROJETO DE LEI Nº 105/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Medico Gineco-Obstetra, Diarista, Medico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

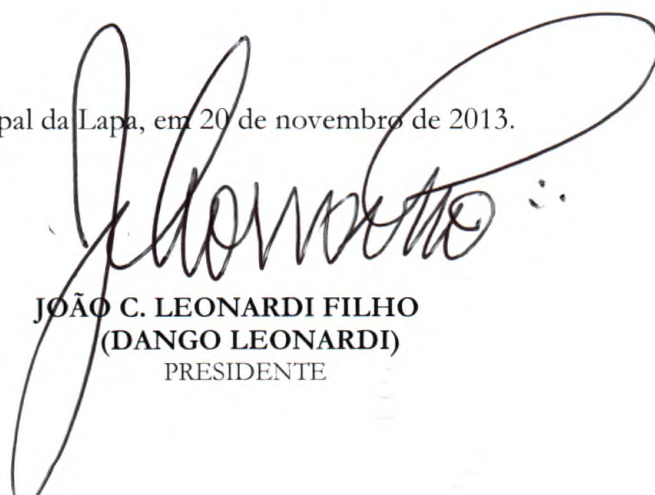
Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Nutricionista, Auxiliar de Odontologia, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Medico Gineco-Obstetra, Diarista, Medico Psiquiatra, Técnico de Radiologia, Psicólogo, constantes dos Anexos das Leis Municipais 1773/2004, 1925/2006, 2199/2008, 2200/2008, 2401/2009, 2674/2011 e 2725/2012 na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de novembro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 105, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA									
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004									
SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO NOVA				
N° DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	N° DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
05	40	NUTRICIONISTA	NIVEL SUPERIOR	07	40	NUTRICIONISTA	NIVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	13	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3224-15
03	40	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	NIVEL SUPERIOR	06	40	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2234-10
86	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	88	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
25	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	30	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05
15	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	20	30	TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC ADMINISTRATIVO	A-1	3222-05
04	24	MEDICO GINECO OBSTETRA DIARISTA	DIARISTA	06	24	MEDICO GINECO OBSTETRA DIARISTA	DIARISTA	A-1	2952-50
02	40	MEDICO PSQUIATRA	NIVEL SUPERIOR	03	40	MEDICO PSQUIATRA	NIVEL SUPERIOR	A-1	2231-33
06	20	TECNICO DE RADIOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	08	20	TECNICO DE RADIOLOGIA	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	3241-15
11	30	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR	13	30	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2515-10

Camara Municipal da Lapa, 20 de Novembro de 2013

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

ÉLIO WATKOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º Secretário